



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

381
J

LEI Nº 1507, DE 23 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pompéia, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder Público correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS - e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - Para o pagamento do referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e nem superior a 10% (dez por cento) da receita proveniente do ISS e IPTU.

Artigo 3º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- 1 - música e dança;
- 2 - teatro e circo;
- 3 - cinema, fotografia e vídeo;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1507/92.

f. 21
[Handwritten signature]

- 4 - literatura;
- 5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- 6 - folclore e artesanato, e
- 7 - acervo e patrimônio histórico e cultural e museus e centros culturais.

Artigo 4º - Fica autorizada a criação, junto à Divisão de Educação e Cultura do Município de uma comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural - a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3º - A comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário dos projetos, sendo vedada a manifestação quanto ao mérito dos mesmos.

§ 4º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 6º - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para aquisição de ingressos.

Artigo 5º - Para a obtenção de incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1507/92.

E.31

Artigo 6º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 7º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para a sua utilização, de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Artigo 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.

Artigo 9º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Artigo 10 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Pompéia.

Artigo 11 - Fica autorizada a criação, junto ao Setor de Educação e Cultura do Município, o Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Parágrafo Único - O Executivo repassará ao FEPAC, até o dia 10 do mês subsequente, a quantia referida no artigo 2º da presente lei baseada na arrecadação do ISS e do IPTU do mês.

Artigo 12 - Constituição receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas redes de bilheterias, quando não revertidas a título de cachês, direitos e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pelo setor Municipal de Cultura, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pelo



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1507/92.

t.4/1992

Setor e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

Artigo 13 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Parágrafo Único - No dia 10 do mês posterior ao da regulamentação o Executivo deverá fazer o repasse ao FEPAC nos termos do artigo 11, parágrafo único.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE JUNHO DE 1992.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 23 de junho de 1992.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO